



**CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS DE
P&D DA CELG DISTRIBUIÇÃO PARA O
PROGRAMA 2016/2017**

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA – DT-DPTN

DIRETORIA TÉCNICA – DT

**Goiânia, GO
Agosto/2016**

CHAMADA PARA PROJETOS DE P&D DA CELG DISTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA 2016/2017

A CELG Distribuição S.A. (CELG D), visando à implementação de seu Programa de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico está acolhendo propostas de Projetos de P&D, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública, atendendo o que determina a Lei Nº. 9.991 de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Nº. 3.867 de 16 de julho de 2001 e pela Resolução Normativa ANEEL Nº. 316 de 13 de maio de 2008, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 504 de 14 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1 OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo apresentar os critérios para proposição e seleção de projetos de P&D a serem desenvolvidos para a CELG D, sendo que estes critérios deverão ser rigorosamente seguidos, devendo ser observado ainda o disposto no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, da ANEEL, aprovado pela Resolução Normativa Nº 504 de 14 de agosto de 2012.

2 VALIDADE

A presente Chamada Pública destina-se a acolher projetos elegíveis para contratação, após atendimento aos critérios das etapas de seleção especificadas no item 15, os quais não adquirem direito à celebração de contrato.

Os projetos classificados na seleção final terão a possibilidade de contratação, em conformidade com o interesse estratégico da CELG D, a partir do ano de 2017.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A instituição interessada, aqui denominada Proponente, deve atender o inciso XIII ou XXXI do artigo 24 da lei 8.666/1993.

Para efeito desta Chamada, conforme o disposto no Decreto Nº. 3.867/2001 entende-se como atividades de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico os projetos de pesquisa científica e tecnológica, o

desenvolvimento tecnológico experimental, o desenvolvimento de tecnologia industrial básica, a implantação de infraestrutura para atividades de pesquisa, a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão do conhecimento científico e tecnológico.

Projetos de P&D regulados pela ANEEL são aqueles destinados à capacitação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas de energia elétrica visando a geração de novos processos ou produtos, ou o aprimoramento de suas características.

Tais projetos devem estar pautados pela busca de inovações para fazer frente aos desafios tecnológicos e de mercado das empresas de energia elétrica, considerando que a pesquisa empresarial no setor de energia elétrica deve ter metas e resultados previstos bem definidos.

Todo projeto de P&D deverá ser enquadrado dentro da cadeia de inovação, podendo ser classificado como pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, cabeça-de-série, lote pioneiro ou inserção no mercado.

4 DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de convênio, conforme estabelecido no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Salienta-se que a Instituição de P&D a ser contratada para execução do projeto de pesquisa deverá apresentar documentos formais (original ou cópia autenticada em cartório de: estatuto ou regime interno ou delegação de constituição ou manual de O&M,...), que comprove competência e capacidade técnica em área de atuação correlata ao objeto do convênio.

5 ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

As instituições participantes, aqui denominadas entidades executoras, deverão enquadrar-se no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/1993, devendo ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Assim, poderão propor projetos Universidade, Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, Científica ou Tecnológica, pública ou privada, sem fins lucrativos, as quais poderão ser representadas por Fundação de Apoio ou por

entidade sem fins lucrativos, criada para tal fim, que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, que possua competência e atuação no tema em questão e que preferencialmente esteja sediada nas Regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro Oeste (CO), de acordo com a Lei Nº 9991/2000.

A habilitação das entidades será exigida na contratação.

6 ÁREAS DE INTERESSE

Todo projeto de P&D a ser encaminhado deverá ser enquadrado em um determinado tema e subtema, preferencialmente direcionado para aqueles listados a seguir nesta Chamada, que compõe o plano estratégico de investimento em P&D da CELG D.

Ressalta-se, porém, que a seleção de propostas não se restringirá aos temas de interesse estratégico, podendo a entidade propor projetos com temas diversos, conforme Temas e Subtemas para Investimentos em P&D da ANEEL.

É possível, portanto, a existência de projetos que envolvam dois ou mais temas, hipótese em que se deve optar, no enquadramento da proposta, pelo tema predominante.

6.1 Meio Ambiente

6.1.1 Impactos ambientais

6.1.2 Sucata ou resíduos dos processos

6.2 Segurança

6.2.1 Exposição à rede elétrica

6.2.2 Manuseio na rede elétrica

6.3 Eficiência Energética

6.3.1 Redução de perdas

6.3.2 Tecnologias para efficientização energética

6.4 Operação, manutenção e Planejamento do Sistema Elétrico

6.4.1 Planejamento do sistema elétrico

6.4.2 Operação, manutenção e Comunicação

6.4.3 Controle, proteção e Confiabilidade

6.5 Medição, faturamento e combate à fraude

6.6 Gestão de Estoque

6.6.1 Tecnologias para gestão de estoque

6.7 Gestão regulatória

6.7.1 Tarifa

6.8 Gestão Empresarial

6.8.1 Gestão de pessoas

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A duração máxima permitida para o projeto será de 36 (trinta e seis) meses.

8 ITENS APOIÁVEIS COM RECURSOS DO PROGRAMA ANUAL DE P&D DAS EMPRESAS – ANEEL

Respeitando a legislação em vigor na época da aprovação do projeto, os seguintes itens poderão ser considerados despesas na execução de um projeto de P&D:

- Recursos Humanos: pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados do projeto; o custo unitário (H/h) de cada membro da equipe não deverá incluir taxas, entretanto poderá incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos; as horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto;
- Serviços de Terceiros: serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto, tais como a construção e testes de protótipos e plantas piloto, a fabricação de cabeças-de-série e de lote pioneiro e estudos de mercado; os serviços de terceiros deverão ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade;
- Materiais de Consumo: materiais de consumo para a execução do projeto, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, para instalação elétrica e de telecomunicações, químico e outros bens perecíveis; os materiais de consumo deverão ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade;
- Materiais Permanentes e Equipamentos: materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto, tais como computador,

software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo durante a execução dos projetos de P&D, podendo ser utilizados em projetos de P&D posteriores. Os materiais permanentes e equipamentos deverão ser detalhados quanto a sua especificação e utilização;

- Viagens e Diárias: viagens e diárias vinculadas às atividades do projeto, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos e diárias (hospedagem e refeições); as viagens e diárias deverão ser detalhadas quanto à sua especificação e necessidade;
- Outros: serviços de registro de patentes, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos; taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.) e custeio de cursos de pós-graduação, relacionados ao tema do projeto; taxas para administração do projeto e mobilização da infraestrutura existente.

No caso de dispêndio pela entidade executora de serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, esta deverá informar o tipo de documento comprobatório, seu número, o beneficiário (CNPJ/CPF), o valor, e remeter todos os comprovantes fiscais à empresa contratante. Se a Entidade Executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesa originais, então, deve-se providenciar cópias autenticadas destes documentos.

9 ASPECTOS RELEVANTES A SEREM CONSIDERADOS

9.1 Aquisição de Materiais/Equipamentos

Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela entidade executora do projeto por meio dos recursos repassados pela CELG D, cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da entidade executora, esta deverá enviar cópias das notas à CELG D para que esta possa realizar o controle de todos os gastos incorridos no projeto e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à Agência conveniada.

Os bens inventariáveis adquiridos por entidade executora pública ou privada, desde que sem fins lucrativos, comporão seu patrimônio, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação, dependendo apenas de prévia concordância da empresa contratante, que terá prioridade na propriedade do bem.

Os bens inventariáveis adquiridos diretamente pela concessionária de energia e/ou cooperada(s) com recursos de projeto de P&D poderão ser doados ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do projeto e anuência da superintendência da ANEEL, responsável pela avaliação do projeto. A anuência será dada conjuntamente com a avaliação final sobre o projeto realizado.

9.2 Capacitação Tecnológica

Os projetos de P&D regulados pela ANEEL devem proporcionar contribuições relevantes para o conhecimento científico e/ou tecnológico do setor de energia elétrica e, conseqüentemente, do País.

A capacitação tecnológica será avaliada com base na produção acadêmica oriunda dos projetos de P&D. Serão considerados os seguintes resultados:

- a) Produção técnico científica;
- b) Apoio à infraestrutura;
- c) Propriedade industrial.

9.3 Apoio à Infraestrutura

O apoio à infraestrutura como item de Capacitação Tecnológica, do critério Relevância, será avaliado com base na pertinência da aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a execução do projeto de P&D, considerando a realidade da entidade beneficiada, de acordo com o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica da ANEEL, de Agosto de 2012, da seguinte forma:

- Deverão ser analisados os materiais permanentes e os equipamentos, o nome do laboratório (novo ou existente), a área de pesquisa e a entidade beneficiada.
- Deverá ser avaliada a pertinência de doação/cessão de bens para as entidades executoras, caso haja.



- A pertinência dos gastos será avaliada com base nessas informações e será definida a razoabilidade do reconhecimento dos gastos realizados.

9.4 Valores de Referência

Todos os preços inseridos na proposta deverão ser compatíveis com o praticado no mercado, podendo ser requeridas comprovações quando da efetiva contratação das propostas selecionadas.

Inobstante a análise de custo que será efetivada nas propostas, os custos horários totais por categoria, incluídos todos os encargos seguirão os valores de referência indicados na Tabela 1.

Tabela 1: Custos horários totais por categoria.

Categoria	Custo Horário (R\$/H)	Limites Mensais (H)
Coodenador (Doutor)	175,00	50
Doutor	160,00	50
Mestre	120,00	60
Especialista ou Superior Sênior	90,00	70
Superior Júnior	80,00	150
Auxiliar Técnico, Administrativo ou Bolsista de Graduação	35,00	175

A carga horária de cada profissional envolvido no projeto deverá observar os limites indicados na Tabela 1. Cargas horárias superiores, deverão ser devidamente justificadas em folha a ser anexada à proposta.

No tocante a rubrica Viagens e Diárias, o valor limite para reembolso será conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 2: Valores limite para reembolso da rubrica Viagens e Diárias.

Despesas	Nacional	Internacional
Diárias para Alimentação	R\$ 98,00	Conforme Redação dada pelo Decreto nº 6.576, de 2008, tabela do Anexo III, Coluna Classe II. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6576.htm)
Hospedagem e Passagens	Apresentar 3 (três) cotações, obrigando-se a contratar pelo menor valor	
Táxi / Deslocamento Urbano	Reembolsável	Reembolsável

Somente será autorizada aplicação de recursos (taxa de inscrição, passagens e diárias) em evento internacional para participação exclusivamente do apresentador de trabalho, desde que seja resultado do projeto.

9.5 Despesas com Serviços de Terceiros

Uma vez selecionada a proposta para contratação, não será permitida à proponente a subcontratação total do objeto da pesquisa, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

10 RESULTADOS DOS PROJETOS DE P&D

Os resultados de um projeto de P&D variam em função da natureza, da fase ou das características do projeto. Os projetos deverão gerar um ou mais produtos inéditos conforme a classificação do projeto na Cadeia de Inovação, que para fins deste processo de seleção, são definidos conforme apresentado na Tabela 3:

Tabela 3: Classificação do projeto na Cadeia de Inovação.

Classificação na Cadeia Inovação	Resultados
Pesquisa Básica Dirigida	Estrutura, Modelo ou Algoritmo
Pesquisa Aplicada	Metodologia ou Técnica, Protótipo ou Projeto Demonstrativo
Desenvolvimento Experimental	Software ou serviços, Piloto, Protótipo de Equipamento, Dispositivo ou Material
Cabeça-de-Série	Aprimoramento do produto com vistas à produção industrial ou comercialização
Lote Pioneiro	
Inserção no Mercado	

Para projetos classificados como Pesquisa Aplicada, deverá ser especificada a continuidade do mesmo, dentro da cadeia de inovação.

Como resultados secundários de um projeto de P&D incluem-se a capacitação de recursos humanos, a criação ou o aprimoramento de infraestrutura, a geração de novos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes.

Para as empresas de energia elétrica esses resultados podem se converter em novos negócios e receitas, ganhos de produtividade, otimização de processos, melhoria da qualidade dos serviços prestados, redução de custos e, conseqüentemente, modicidade tarifária para o usuário final.

A capacitação profissional inclui a formação de especialistas, mestres e doutores em temas ou áreas de interesse do setor elétrico. Ressalta-se, porém, que o escopo dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos deve estar necessariamente vinculado ao desenvolvimento do projeto, embora o prazo previsto de conclusão desses cursos de capacitação (defesa de monografia, dissertação ou tese) eventualmente, possa ocorrer após o término da execução do projeto, implicando em resultados posteriores ao encerramento deste.

A combinação desses resultados proporciona benefícios para as empresas de energia elétrica, entidades executoras, consumidores e toda a sociedade.

Todo produto obtido como resultado de projeto de P&D, bem como as publicações e apresentações de artigo resultantes de projeto de P&D, deverão ter a logomarca padrão “P&D ANEEL” e fazer menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL.

11 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos resultados de projetos de P&D e as receitas provenientes da comercialização desses resultados deverão ser negociadas entre a CELG D, proponente, cooperadas, se houver, e as entidades envolvidas na execução do projeto, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente, as quais deverão ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade.

A participação da CELG D deverá ser, no mínimo, proporcional ao investimento proveniente do Programa de P&D ANEEL, considerando outros recursos agregados pelos parceiros do projeto como os descritos no art.9º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.973 de 2004.

Todas as despesas realizadas no projeto a título de contrapartida da executora deverão ser comprovadas quando do cadastro da proposta no Sistema de P&D da CELG D (SisPED).

A aceitação da contrapartida dependerá de análise da gestão, antes da contratação.

12 PROJETOS NÃO CARACTERIZADOS COMO P&D

Não são considerados projetos de P&D, aqueles que, em seu escopo, objetivos e/ou resultados, estejam resumidos ao que está disposto no item 3.3 do

Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica da ANEEL vigente.

13 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CELG D e todos os proponentes de projetos se comprometem a tratar e manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência desta Chamada, todas as informações obtidas nesse processo seletivo.

A divulgação dos resultados e conhecimentos adquiridos no âmbito desta Chamada dependerá de autorização por escrito das partes.

As informações específicas de cada participante, disponibilizadas para conhecimento, julgamento e desenvolvimento dos projetos aprovados só poderão ser divulgadas com o consentimento formal do mesmo.

14 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser preenchidas no sistema de P&D da CELG D (SisPED), disponível no endereço sgt.celg.com.br, e posteriormente encaminhadas em arquivo digital no formato PDF, que é fornecido pelo próprio SisPED. Para acesso ao sistema os interessados deverão enviar um e-mail para o endereço ped@celg.com.br, com o assunto “Solicitação de acesso – Edital de P&D 2016”, solicitando a criação de um usuário e senha de acesso.

O preenchimento deverá levar em consideração os conceitos definidos no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – Agosto de 2012 da ANEEL, aprovado pela Resolução Normativa Nº. 504 de 14 de agosto de 2012, ou ato normativo que o substitua durante a vigência do projeto.

As propostas deverão ser encaminhadas até às 17h:00 min, horário de Brasília, da data limite para cadastramento de projetos determinada na Tabela 3, unicamente através do endereço eletrônico ped@celg.com.br. Dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados para: ped@celg.com.br

Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a CELG D não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

15 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas será realizada inicialmente através de exame formal da proposta, pelo Comitê de P&D CELG D, segundo os seguintes critérios estabelecidos pela CELG D:

- Arquivo em PDF contendo o preenchimento completo da proposta, o qual será fornecido pelo Sistema de P&D (SisPED) da CELG D;
- Elegibilidade das instituições participantes;
- Originalidade;
- Aplicabilidade;
- Razoabilidade dos custos;
- Relevância.

O critério originalidade é eliminatório e tem por objetivo avaliar o enquadramento da proposta com a atividade de P&D. Serão analisados o estado-da-arte, os desafios e avanços propostos, em termos científicos e tecnológicos, considerando-se o produto principal do projeto. Será considerado o problema a ser solucionado e ausência ou o custo elevado de solução disponível no mercado, quando pertinente.

Os projetos selecionados nesta etapa poderão ser chamados para apresentação presencial e individual ao Comitê de P&D da CELG D, sendo que esta apresentação terá a duração máxima de 30 minutos.

Quando da realização apresentação presencial do projeto a equipe do projeto deverá apresentar uma Declaração de Originalidade referente a proposta apresentada, que demonstre, claramente, a originalidade e a inovação no desenvolvimento do produto proposto, ressaltando suas vantagens e benefícios frente a produtos similares, caso existam. Deve-se descrever o estado-da-arte, os desafios e os avanços propostos, em termos científicos e/ou tecnológicos, considerando-se o produto principal do projeto. Deve-se considerar o problema a ser solucionado e a ausência ou o custo elevado de solução disponível no mercado, quando pertinente.

Esse critério não se aplica aos projetos enquadrados nas fases cabeça-de-série, lote pioneiro ou inserção no mercado, devendo essa informação constar nesse campo. Para aquelas propostas caracterizadas como nacionalização de produto deve-se descrever qual o produto do mercado externo está sendo nacionalizado e quais as técnicas utilizadas para esse processo.

Os custos de passagens, diárias e hospedagem para defesa do Projeto frente à Banca de Avaliação são de responsabilidade da Instituição Proponente, não devendo ser inseridos nas planilhas de custos do projeto.

As propostas selecionadas serão avaliadas pelo Comitê de P&D da CELG D que decidirá pela aprovação das propostas que comporão um cadastro de reserva e terão possibilidade de contratação por um período de até 18 meses após a publicação do resultado final.

As propostas selecionadas serão avaliadas pela Diretoria da CELG D que decidirá quanto à ordem de prioridade para contratação.

Nenhum projeto classificado gozará de direito à efetiva contratação.

16 CRONOGRAMA

A Tabela 4 apresenta os prazos envolvidos no cronograma de execução da Chamada Pública, a contar da data de publicação do Aviso que deu publicidade a esta Chamada.

Tabela 4: Cronograma de execução da Chamada Pública.

EVENTO	DATA
Cadastramento de Projetos	+60
Avaliação das Propostas e Divulgação dos Projetos Selecionados na Etapa Inicial	+30
Defesa Presencial	+15
Divulgação dos Projetos Selecionados	+15

17 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Todas as informações de interesse difuso, relativas à Chamada Pública de P&D, serão disponibilizadas através do endereço <https://www.celg.com.br/paginas/institucional/ped.aspx>;



CELG
DISTRIBUIÇÃO

CELG Distribuição S.A.

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia - CEP 74.805-180 - www.celg.com.br

- Chamada Pública de P&D da CELG D -

- 18.2** Dúvidas e questionamentos poderão ser esclarecidos exclusivamente através do e-mail ped@celg.com.br.
- 18.3** A mera submissão da proposta à CELG D não gerará quaisquer direitos relativos à aceitação ou não da mesma, pois caberá exclusivamente à CELG D decidir se a proposta é aceitável.
- 18.4** As publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação dos dados resultantes dos projetos conveniados deverão ser previamente autorizadas pela CELG D.

Goiânia, 29 de agosto de 2016

Coordenação do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento